SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000658-24.2011.8.26.0233

Classe - Assunto Monitória - Pagamento

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda

Requerido: Jaqueline Lima Cruz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Irmãos Ruscito Ltda. ajuizou Ação Monitória em face de Jaqueline Lima Cruz aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$1.037,70, representada por documentos escritos sem eficácia de título executivo, consistentes nos cheques nº. 000050, 000051, 000052. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação da ré para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Nomeado curador especial à ré citada por edital (fls. 141), que contestou o feito por negativa geral (fl. 154).

Manifestação da parte autora a fl. 161.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 07/09) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 04 de dezembro de 2017.

 ${\tt DOCUMENTO~ASSINADO~DIGITALMENTE~NOS~TERMOS~DA~LEI~11.419/2006,~CONFORME~IMPRESS\~AO~\`A~MARGEM~DIREITA}$